

## **PORTARIA Nº 055/00 – P**

*\*Revogada pela Portaria nº 158, de 24/10/2006*

*Publicada no Diário da Assembléia nº 1110*

**O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o artigo 3º da Resolução nº 207, de 20 de abril de 1999, e considerando a necessidade de normatizar a programação de férias dos servidores deste Poder,

**RESOLVE:**

### **Capítulo Único DA ESCALA DE FÉRIAS Seção I Disposições Gerais**

**Art. 1º.** As férias dos servidores serão organizadas em escala previamente aprovada pela autoridade competente, na forma dos anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º. O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da administração, procurando-se conciliar esta, sempre que possível, com o interesse do servidor.

§ 2º. A administração orientará o servidor para que, preferentemente, goze férias dentro do mesmo mês.

§ 3º. As férias dos servidores cedidos constarão da escala do órgão cessionário.

### **Seção II Da Alteração**

**Art. 2º.** A alteração na escala de férias somente poderá ocorrer por imperiosa necessidade do serviço ou em casos especiais, devidamente justificados.

§ 1º. O prazo para alteração deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início das respectivas férias, no caso de antecipação, salvo em casos especiais, devidamente justificados.

§ 2º. A necessidade do serviço caracteriza-se mediante justificação, por escrito, do superior hierárquico do servidor.

§ 3º. Devem ser adiadas as férias marcadas para os próximos 120 (cento e vinte) dias, do servidor que tiver sido designado para integrar ou secretariar Comissão de Processo Disciplinar e, para os próximos 60 (sessenta) dias, quando a designação for para Comissão de Sindicância.

### **Seção III Do Gozo**

**Art. 3º.** O gozo das férias deve pospor-se ao exercício nos doze meses a que se refere o período aquisitivo

**Art. 4º.** Os servidores que se afastarem com retorno no exercício subsequente somente poderão gozar férias relativas ao exercício do retorno, salvo o disposto no art. 2º desta Portaria.

### **Seção IV Das Disposições Finais**

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revoga-se a Portaria nº 159, de 8 de outubro de 1997.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de abril de 2000.

Deputado **MARCELO MIRANDA**  
Presidente